

cionais ao requerente, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/09) (VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO - PR)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Geraldo de Souza Amorim, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Geraldo de Souza Amorim.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/09) (VEREADOR PENNA - PV)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gian Carlo Gasperini, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gian Carlo Gasperini.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/09) (VEREADOR NATALINI - PSDB)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas - APCD.

Art. 2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/09) (VEREADOR CHICO MACENA - PT)

Institui a Frente Parlamentar na Cidade de São Paulo por Políticas Públicas para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar por Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem. Parágrafo único. A Frente contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, tendo como objetivo defender os direitos da população em situação de rua e suas respectivas políticas públicas. § 1º A Frente Parlamentar, em consonância com a Lei nº 12.316/97, deverá propor ações de fiscalizações e acompanhamento às políticas públicas e serviços de atendimento à população em situação de rua.

§ 2º Compete à Frente Parlamentar realizar seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas na área e representantes de órgãos governamentais municipal, estadual e federal, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à defesa da população em situação de rua na Cidade de São Paulo.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, sendo coordenada em sua fase de implementação pelo Parlamentar autor desta resolução, o qual tornar-se-á o Presidente, após a instituição da Frente Parlamentar.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiên-

cias públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo, e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal, estas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/09) (VEREADOR CLAUDIO FONSECA - PPS)

Cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana, na Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário indeterminado, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) com o objetivo de apoiar e incentivar o Cooperativismo no Município, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

Art. 3º As ações da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana preferencialmente se desenvolverão através de atuações conjuntas com o Sistema Cooperativismo - OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo e SESCOOP/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo, e em consonância com a FRENCOOP/SP instalada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana será constituída mediante requerimento individual, ou coletivo dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), encaminhado ao Presidente da Casa, ou por iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas do sistema cooperativista, incluindo cooperados, trabalhadores empregados de cooperativas e empresários contratantes de cooperativas.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade em geral.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo, bem como a comunicação à FRENCOOP/SP, da instalação da FRENCOOP Paulistana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

| |
|--|
| AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |
| DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2009 - SEXTA - FEIRA |
| 09:00 – 13:00 horas |
| Reunião com Representantes Sindicais |
| Auditório Prestes Maia - 1º andar |
| Vereador Donato - PT |
| 11:00 – 13:00 horas |
| Reunião da Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) |
| Sala Tiradentes - 8º andar |
| Secretaria Geral Parlamentar - SGP–3 |
| 14:00 – 17:00 horas |
| Sessão Solene em Homenagem aos Cidadãos de Terceira Idade que Participam Ativamente dos Trabalhos Legislativos |
| - Apresentação da Orquestra Grupo Pão de Açúcar |
| Salão Nobre - 8º andar |
| Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente |
| Vereadora Juliana Cardoso - PT |
| Centro de Comunicação Institucional (Equipe de Eventos – CCI-1) |
| 14:00 – 19:00 horas |
| Realização do Pregão de nº 15/2009 que Trata da Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral |
| Sala de Treinamentos - 13º Andar |
| Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9 |
| 14:30 – 16:00 horas |
| Reunião e Procedimentos Relacionados à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) |
| Sala Tiradentes - 8º andar |
| Secretaria Geral Administrativa - SGA–35 |
| 18:00 – 22:00 horas |
| Sessão Solene de Entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Professor Doutor William Abrão Saad |
| Plenário 1º de Maio - 1º andar |
| Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente |
| 19:00 horas |
| Sessão Solene em Comemoração ao Dia do Investigador de Polícia |
| Associação dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo (AIPESP) |
| Av. Cásper Líbero, 535 - Luz |
| Vereador Claudinho - PSDB |
| 19:30 – 22:00 horas |
| Sessão Solene de Abertura do Simpósio Paulista do Samba e Cidadania |
| Salão Nobre - 8º andar |
| Vereadora Juliana Cardoso - PT |

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braquim

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

385/2009 - Declarando que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo no dia 08 de dezembro do corrente ano. Excetuam-se os serviços cujo funcionamento não pode sofrer solução de continuidade.

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

382/2009 – Designando Helena Regina Gama Coutinho Henrique, reg.TC 20.127, para substituir Walkíria Martins Giordano Fogaça na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Ofícios, FG-3, constante do anexo IV, tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 27.11.2009.

383/2009 – Designando Ruth Jenn Thai Shu Inoshita, reg.TC 954, para substituir Moacir Marques da Silva na Função Gratificada de Diretor de Escola de Contas, FG-6, constante do anexo IV, tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 04.01.2010.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. TC 72.001.881.09-05 - Interessado: TCMSP – Objeto: Abertura de licitação para aquisição de novo sistema de telefonia baseado na tecnologia PABX-IP – DESPACHO - Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente, em especial a manifestação da Secretaria Geral, que acolho como razão de decidir: 1 - HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93, e art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05, a decisão da Comissão de Licitações e equipe de apoio (Ata de Sessão Pública 102/2009, fls. 80), no julgamento da Licitação por Pregão 25/2009, tendo por objeto aquisição de novo sistema de telefonia baseado na tecnologia PABX-IP, a qual deliberou ADJUDICAR o objeto do certame à empresa vencedora, TM SOLUTIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 67.726.505/0001-09, pelo valor total de R\$ 642.000,00. 2 – CONHEÇO do recurso interposto pela empresa NEC BRASIL S/A, nos termos do inciso V, do artigo 3º, do Decreto 46.662/05 e no mérito julgo-o prejudicado, em razão de ter sido protocolizada desistência expressa. A presente despesa deverá onerar as dotações: 10.10.01.126.0340.2170.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 10.10.01.126.0340.2170.3390.30 – Material de Consumo e 10.10.01.126.0340.2170.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Proc. TC 72.001.124/08-60 - Interessados: TCMSP/MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. – ME - Assunto: Prorrogação do Termo de Contrato 13/2008, cujo objeto é o fornecimento e distribuição de jornais e revistas. – DESPACHO - À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, AUTORIZO, com fundamento no disposto no artigo 57, II, e no artigo 65, I “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e na Cláusula III do Contrato 13/2008, a adoção das seguintes providências: a) prorrogação do Contrato 13/2008, por 12 meses no período de 08/12/2009 a 07/12/2010, com a Mazarello Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME., CNPJ 02.309.040/0001-45 no valor total estimado de R\$30.000,00; b) emissão de nota de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, a favor da referida empresa, sendo R\$ 2.000,00 estimados para este exercício e anotação de R\$ 28.000,00 estimados para 2010, devendo onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.0165.2050.3390.30 – Material de Consumo; c) lavratura de Termo de Aditamento, conforme minuta às fls. 270/273. Para as devidas providências, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

DESPACHO DO PRESIDENTE

TC 72.003.270.09-84 - Interessado: Weber de Cerqueira Leite Junior – Objeto: Aposentadoria – DESPACHO: “À vista dos elementos de instrução carreados aos autos, considerando as manifestações dos órgãos técnicos e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, com fundamento no Laudo nº 8344495, conforme consta de fls. 07, expedido pela Junta Médica designada, nos termos da Lei Municipal nº 13.383/02, homologado pela Sra. Diretora Técnica do Departamento de Saúde do Servidor – DSS, da Secretaria Municipal da Gestão: APOSENTO POR INVALIDEZ PERMANENTE, o servidor WEBER DE CERQUEIRA LEITE JUNIOR, Agente de Fiscalização, vencimento básico QTC-19, registro funcional nº 892, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com a alteração produzida pela Emenda Constitucional nº 41/03. Os proventos serão calculados nos termos do artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme planilhas e informações elaboradas pela Unidade Técnica de Folha de Pagamento, juntadas aos autos sob fls. 13/14. Na condição de aposentado fará jus à isenção de contribuição previdenciária até o limite previsto no artigo 40, § 21 da Constituição Federal, na redação da EC 47/05.

ATA DA 257ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2009, às 14h50, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 257ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eurípedes Sales, presentes os Conselheiros Edson Simões e Maurício Faria, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves e os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Francisco Collet e Silva. O Presidente: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 256ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Não existindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. – JULGAMENTOS REALIZADOS – **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES – a) Contrato: 1) TC 2.574.05-00** – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Seme e Confederação Brasileira de Ginástica – Convênio 001/SEME/2005 R\$ 349.992,00 e TA 001/SEME/2005 (prorrogação de prazo) – Realização do evento “Copa do Mundo de Ginástica Artística” integrante do calendário internacional da Federação Internacional de Ginástica – **FIG DECISÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Convênio 001/SEME/2005 e o Termo Aditivo 001/SEME/2005. Decidem, ademais, por maioria, pelo voto do Conselheiro Maurício Faria, votando o Conselheiro Presidente Eurípedes Sales para efeito de desempate, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea “a”, ambos do Regimento Interno desta Corte, não aplicar multa ao signatário do termo aditivo, proposta pelo Conselheiro Edson Simões – Relator, vencido, portanto, neste particular. Decidem, afinal, à unanimidade, após o cumprimento das formalidades legais cabíveis, determinar o arquivamento dos autos. **Relatório:** Cuidam os autos da análise do Convênio nº 1/2005 celebrado entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e a Confederação Brasileira de Ginástica – CBG, cujo objeto é a realização do evento “Copa do Mundo de Ginástica Artística” no período

de 25/03/2005 a 15/04/2005, no valor de R\$ 349.992,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais), e do Termo Aditivo 1/2005 que visou a prorrogação do convênio por 90 (noventa) dias, contados a partir do seu vencimento (folhas 61/65 e 73/75). A Coordenadoria IV concluiu, em relatório preliminar, pela regularidade, com ressalvas, do Convênio e do Termo Aditivo, em razão da publicação extemporânea dos extratos, infringindo o disposto no artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02 (folhas 80/84). Oficiada, a Origem informou que o Termo do Contrato fora publicado dentro do prazo legal e que apenas o extrato do Termo Aditivo havia sido publicado intempestivamente. Sustentou, ainda, a ausência de má-fé e prejuízo ao Erário. Regularmente intimado, o então Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, na qualidade de Signatário do convênio, apresentou defesa alegando ausência de má-fé, eficácia do ajuste e ausência de prejuízo ao erário, requerendo assim, fosse relevada a falha apontada e acolhido o convênio em questão (folhas 108/111). Novamente convocada, a Coordenadoria IV, diante das alegações de defesa, retificou seu entendimento quanto ao Convênio e ratificou seu posicionamento inicial quanto ao Termo Aditivo, concluindo assim, pela regularidade do Convênio e pela regularidade, com ressalva do Termo Aditivo, em razão de sua publicação extemporânea (folhas 115/117). A Assessoria Jurídica de Controle Externo propugnou pelo acolhimento do Convênio, eis que adequadamente formalizado e cumpridos todos os seus requisitos legais. Quanto ao Termo Aditivo, observou que a ressalva pela publicação extemporânea, não tem o condão de macular a sua legalidade, uma vez que a publicação, ainda que ocorrida fora do prazo legal, supriu o objetivo da lei, qual seja, o de dar eficiência ao contrato, motivo pelo qual opinou por seu acolhimento. (folhas 120/123). A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, adotando os mesmos fundamentos lançados pela Assessoria Jurídica, propuseram o acolhimento dos instrumentos sob análise, relevando-se a falha apontada (folha 126 e 128/132). É o relatório. **Voto:** Em face do relatado, com resguardo no pronunciamento da Coordenadoria IV, da Assessoria Jurídica, subscrito pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, cujos fundamentos endosso e adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, JULGO REGULARES O CONVÊNIO nº 1/2005 e o TERMO ADITIVO nº 01/2005. Aplico multa no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), ao Signatário do Termo Aditivo, (identificado à folha 76 dos autos), por ofensa ao artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, ante a publicação intempestiva do termo aditivo. Proponho, após o cumprimento das formalidades legais cabíveis, o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos. Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Francisco Collet e Silva. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de outubro de 2009. a) Eurípedes Sales – Presidente, com voto; a) Edson Simões – Relator.” **b) Subvenção/Auxílio: 2) TC 1.520.09-79** – Fundação Magda Tagliaferro – Subvenção recebida no exercício de 2008 R\$ 80.000,00 **DECISÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aprovar a prestação de contas da Fundação Magda Tagliaferro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente à subvenção recebida no exercício de 2008, e quitar a entidade beneficiária. Decidem, também, à unanimidade, conhecer do recolhimento da importância de R\$ 226,37 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), realizado pela Fundação Magda Tagliaferro. Decidem, afinal, à unanimidade, determinar a expedição de ofício à Fundação Magda Tagliaferro, recomendando que, no futuro, atente para as normas estabelecidas nos Decretos Municipais 20.735/85 e 28.340/89, quanto à vantajosidade da aplicação financeira dos saldos de recursos, enquanto disponíveis. **Relatório:** Trata-se da prestação de contas dos recursos de subvenção recebidos no exercício de 2008, pela Fundação Magda Tagliaferro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (folha 39). A Coordenadoria III analisou a prestação de contas e consignou, com relação aos gastos realizados e indicados pela Entidade, que: a) os pagamentos das despesas foram efetuados após o recebimento do numerário; b) os recursos financeiros foram aplicados aos fins a que se destinavam, ou seja, em despesas de custeio; c) as despesas estavam contabilizadas e documentadas; d) os funcionários remunerados com recursos da subvenção estavam registrados, e suas fichas de empregados devidamente atualizadas (folhas 42). No entanto, registrou que, enquanto se aguardava a ocasião de realizar os dispêndios, as disponibilidades de recursos financeiros não foram aplicadas no mercado financeiro, deixando de auferir rendimento do capital disponível no valor estimado de R\$ 226,37 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos). Oficiada, a Fundação encaminhou cópia do recibo de arrecadação ao Município de São Paulo desse valor questionado (folhas 47/48). Foi encaminhado a este Tribunal, para conhecimento, uma cópia do relatório elaborado pela Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais, no qual a Fundação foi questionada com relação a alguns fatos detectados nas análises, e, portanto exigindo-se da Entidade alguns esclarecimentos e o fornecimento de documentos complementares. Por conseguinte, novamente o processo foi encaminhado para a análise dos Órgãos Técnicos, os quais informaram que os fatos apresentados no relatório da Comissão foram avaliados, não se constatando razões para que se alterasse a conclusão anterior, ratificando-a (folhas 73). A Procuradoria da Fazenda Municipal propôs o acolhimento da prestação de contas (folhas 75). É o relatório. **Voto:** A Entidade subvencionada não aplicou os saldos dos recursos da subvenção, enquanto disponíveis, no mercado financeiro. Em que pese o esclarecimento, de que os recursos teriam sido usados logos após seu recebimento, um levantamento evidenciou que as disponibilidades dos saldos no período teriam auferido rendimentos financeiros, caso mantidos em aplicação financeira. Os Decretos números 20.735/85 e 28.340/89 estabelecem que as Entidades subvencionadas devem manter os recursos, enquanto disponíveis, em conta de aplicação financeira lastreada em títulos públicos. Evidente a preocupação, expressa nessa normatização, de manter o poder de compra da moeda preservado e de empregar os rendimentos na manutenção da Entidade. Em face dos elementos constantes dos autos, Aprovo a prestação de contas da Fundação Magda Tagliaferro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondente à subvenção recebida no exercício de 2008, e dou quitação à Entidade beneficiária. Embora verificada a atitude da Entidade, em não reconhecer os objetivos colimados nos decretos citados, diante do recolhimento do valor que deixou de ser auferido em eventual aplicação financeira aos cofres da Prefeitura, Conheço do recolhimento da importância de R\$ 226,37 (duzentos e vinte e seis reais, trinta e sete centavos) realizado pela Fundação Magda Tagliaferro. DETERMINO a expedição de ofício à Fundação Magda Tagliaferro, recomendando que no futuro atente para as normas estabelecidas nos Decretos Municipais números 20.735/85 e 28.340/89, quanto à vantajosidade da aplicação financeira dos saldos de recursos, enquanto disponíveis. Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Francisco Collet e Silva. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de outubro de 2009. a) Eurípedes Sales – Presidente; a) Edson Simões – Relator.” – **PROCESSO RELATADO PELO CONSE-**